



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 1º/11/2018, DODF nº 210, de 5/11/2018, p. 2.
Portaria nº 360, de 5/11/2018, DODF nº 211, de 6/11/2018, p. 15 e 16.

PARECER Nº 192/2018 – CEDF

Processo nº 084.000240/2017

Interessado: **Creche e Escola Ninho de Bebê**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Creche e Escola Ninho de Bebê; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 24 de abril de 2017, de interesse da Creche e Escola Ninho de Bebê, situado na ADE, Quadra 1, Conjunto B, Lotes 11 e 12, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Berçário Educando Estrelinhas EIRELI-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls.1 e 107.

Insta registrar que se trata do primeiro credenciamento da instituição educacional, sendo constatado durante a instrução processual o início de suas atividades sem amparo legal infringindo, assim, o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal-CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 107.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, fls. 2 e 137.
- Ato Constitutivo da Mantenedora, fls. 4 e 5, 94 a 97
- Balanço Patrimonial, fls. 6 e 7.
- Contrato de Locação, fls. 8 e 9, 120 a 122.
- Carta de Habite-se, fl. 11.
- Registro e Licenciamento de Empresas-RLE, fls. 12 a 16, 111 a 113.
- Projetos Arquitetônicos, fls. 17, 103 a 106.
- Relação de mobiliário, fls. 18 e 19, 115 a 117.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Quadro Demonstrativo de Pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 20, 88 e 99.
- Regimento Escolar, fls. 37 a 58.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 68, 84, 90 e 91, 118.
- Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, fls. 70, 114, 127 e 136.
- Parecer Técnico Profissional, fls. 71 a 73.
- Relatórios de Supervisão *in loco*, fls. 74 a 83, 86, 92 e 93.
- Parecer Técnico de inspeção predial, fls. 123 a 127.
- Laudo Técnico de inspeção predial, fls. 128 a 135.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 138 a 143.
- Proposta Pedagógica, fls. 146 a 166.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, fl. 167.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Registro e Licenciamento de Empresas-RLE, fls. 111 a 113, emitida em 7 de março de 2018, contendo as licenças concedidas para o funcionamento da educação infantil.
- Parecer Técnico de inspeção predial, fls. 123 a 127, favorável, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional, em 19 de março de 2018, com Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF, fl. 127.
- Laudo Técnico de inspeção predial, favorável, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional, em 19 de março de 2018, fls. 128 a 135, com Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, fl. 136, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de supervisão *in loco*, nos dias 1º de dezembro de 2017, fls. 74 a 83, 20 de dezembro de 2017, fl. 86 e 1º de março de 2018, fls. 92 e 93, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas para o ensino ofertado, a escrituração/secretaria escolar, a compatibilização da habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Do constatado nas supramencionadas visitas, insta registrar:

A escola possui recursos didático-pedagógicos adequados às ofertas de ensino solicitadas em quantidade suficiente para o atendimento aos alunos.
As instalações sanitárias são adequadas e apresentam boas condições de higiene.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Todos os mobiliários são apropriados à etapa de educação pleiteada.
[...]

No imóvel do Lote 12, situam-se as instalações administrativas, as salas de aula para atendimento da creche, fraldário, sala dos professores, cozinha, refeitório e banheiros devidamente identificados, destinados ao uso de funcionários e alunos. No imóvel do Lote 11, encontram-se as salas de aula da pré-escola, com boa luminosidade e ventilação, parque descoberto e enfermaria. A acessibilidade entre os imóveis se dá pelo portão de acesso entre os dois lotes. As instalações foram equipadas de acordo com a faixa etária com mesas, cadeiras, com espaços organizados com zonas circunscritas (cantinhos) permitindo diversas ambientações como espaços destinados à exposição de trabalhos, cantinho da arte, da música e cultivo de plantas. No refeitório há um espaço utilizado para amamentação.

Na entrada da escola, foi montado um playground além de outros dois espaços abertos com jogos, brinquedos pedagógicos, que estão sendo utilizados diariamente por todas as turmas, conforme planejamento semanal dos professores. (fls. 140 e 141)

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 146 a 165, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no art. 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: “oferecer atendimento personalizado e integral, de qualidade, contribuindo para a formação de pessoas éticas, críticas, autônomas, solidárias e responsáveis [...]”, fl. 151.

- Organização pedagógica, fls. 152 a 154.

A instituição oferta a educação básica, na seguinte etapa: educação infantil - creche e pré-escola, com atendimento parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Creche

- Berçário I: para crianças de 0 a 11 meses de idade;
- Berçário II: para crianças de 1 ano de idade;
- Creche I: para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II: para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola

- Pré-escola I: para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II: para crianças de 5 anos de idade.

Registra-se que no período integral, em especial no contraturno, são trabalhadas diversas atividades, como brincadeiras de roda, jogos, atividades de coordenação corporal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



com a música e a dança, atividades no parque com bola, bambolê, corda, cones e *playground*, além de balé, judô e aula de teatro com fantoches e instrumentos de corda, fl. 154.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, fl. 153.

- Organização Curricular, fls. 154 a 157.

A organização curricular da Creche e Escola Ninho de Bebê demonstra a preocupação da equipe pedagógica com o eixo do cuidar e educar. O currículo da educação infantil tem como base a expressão teatral, cognitiva, coordenação corporal, linguagens musical e atividade pedagógica com material didático e lúdico.

- Quanto à avaliação do desenvolvimento escolar, a instituição registra que “deve ser contínua, e a mesma far-se-á mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.” fl. 160.

Do Regimento Escolar

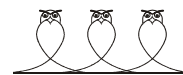
O Regimento Escolar, fls. 37 a 58, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Creche e Escola Ninho de Bebê, situada na ADE, Quadra 1, Conjunto B, Lote 11 e 12, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Berçário Educando Estrelinhas EIRELI-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2017 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de outubro de 2018.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/10/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal